

PROJETO DE LEI Nº 05, de 26 de março de 2012.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 7% (sete por cento), sobre os atuais níveis de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 02 de abril de 2012, conforme alteração dos Anexos I a VIII, constantes da Lei Municipal nº 2804, de 11 de maio de 2011, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. 1º se estende aos funcionários da ativa, Autarquia Municipal, aposentados e pensionistas.

Art. 3º - Excetuam-se do disposto no Art. 1º os Secretários Municipais, Diretor Presidente da Autarquia Municipal – SAAE e agentes a eles equiparados, ficando inalterados os subsídios equivalentes à Faixa de Vencimento “A”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor no dia 02 de abril de 2012.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de março de 2012.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL